



PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE VERIFICADOR PCIP

Versão 1.0 - setembro 2017

Índice

1. Objetivo	2
2. Âmbito de aplicação.....	2
3. Documentos de referência	2
4. Qualificação de verificadores PCIP.....	3
4.1. Âmbito da qualificação.....	3
4.2. Critérios de qualificação	3
4.3. Processo de qualificação	3
4.3.1. Apresentação da candidatura.....	4
4.3.2. Processamento da candidatura (1.ª fase)	4
4.3.2.1. Receção do processo	4
4.3.2.2. Conformidade e análise dos requisitos e condições de acesso – seleção dos candidatos admitidos a exame.....	5
4.3.3. Exame escrito (2.ª fase).....	5
4.3.3.1. Nomeação do Júri e definição do procedimento para a realização do exame escrito	5
4.3.3.2. Realização do exame e avaliação	6
4.4. Emissão do certificado de qualificação	6
4.5. Cancelamento da candidatura.....	7
5. Preços dos serviços relativos à qualificação de verificador PCIP	7
6. Procedimento de qualificação de verificador PCIP	7

1. Objetivo

Este procedimento tem por objetivo descrever o processo de qualificação de verificadores da prevenção e controlo integrados da poluição (verificador PCIP).

O documento contempla e especifica as metodologias adotadas para a emissão do certificado de qualificação de verificador PCIP, tendo em vista o cumprimento dos critérios e condições de exercício da atividade aprovados pela Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.

2. Âmbito de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os interessados que apresentem a sua candidatura à qualificação de verificadores de PCIP.

3. Documentos de referência

- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que estabelece o regime de emissões industriais (REI) aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo;
- Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho, que estabelece os critérios e a metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da prevenção e controlo integrados da poluição;
- Legislação e orientações nacionais e europeias incluindo os documentos de referência (BREF - *Best Available Techniques (BAT) REFERENCE documents*) sobre melhores técnicas disponíveis (MTD);
- Outra documentação emitida pela APA sobre a qualificação de verificadores PCIP, disponível no seu sítio da *Internet*: www.apambiente.pt.

4. Qualificação de verificadores PCIP

A qualificação de verificadores PCIP consiste no reconhecimento da competência técnica da pessoa singular, agindo em nome individual ou em nome de uma pessoa coletiva, para efetuar a atividade de verificador PCIP, ao abrigo da Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.

4.1. Âmbito da qualificação

A qualificação de verificadores PCIP é aplicada a toda a pessoa singular, agindo em nome individual ou de uma pessoa coletiva, independente do operador e da instalação, que pretenda exercer a sua atividade de verificação dos relatórios, dados ou da informação de monitorização (Relatórios ambientais Anuais) prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e conforme referido no art.º 17.º do mesmo diploma.

A qualificação é baseada nas categorias de atividades referidas no anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e segundo os agrupamentos de setores de atividade definidos na Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.

4.2. Critérios de qualificação

Os critérios de qualificação são os requisitos e condições de exercício da atividade que deverão ser cumpridos para que o candidato seja qualificado.

Os requisitos e condições para a qualificação são os aprovados pela Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.

4.3. Processo de qualificação

Em linhas gerais, o processo de obtenção da qualificação como verificador PCIP compreende duas fases distintas: uma primeira fase, que corresponde à análise dos requisitos de acesso e uma segunda fase que corresponde a uma avaliação escrita. Em caso de decisão final favorável, é feita a emissão de um certificado de qualificação.

4.3.1. Apresentação da candidatura

A candidatura a verificador PCIP decorre bienalmente, de 1 de maio a 31 de julho, podendo a APA, quando necessário, determinar períodos extraordinários de candidatura.

A apresentação da candidatura deverá ser efetuada mediante requerimento¹ dirigido ao Presidente da APA, acompanhado do formulário¹ de candidatura à qualificação de verificador PCIP, devidamente preenchido e instruído com todos os elementos referidos no art.º 6.º da Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.

A candidatura deve ser enviada por correio postal, correio eletrónico ou entregue em mão, até ao termo da data fixada, devendo estar devidamente assinada.

4.3.2. Processamento da candidatura (1.ª fase)

O processo inicia-se com a receção da candidatura a que se segue a análise do cumprimento dos requisitos e das condições de acesso ao exercício da atividade de verificador PCIP.

4.3.2.1. Receção do processo

Na fase de receção é verificado se a documentação entregue está completa, assegurando-se que a candidatura se encontra instruída de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.

No caso de a candidatura se encontrar conforme, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que o candidato proceda ao pagamento da instrução e avaliação do processo de qualificação de verificador PCIP.

Caso sejam identificados elementos em falta na instrução da candidatura, ou sejam necessárias informações adicionais, a APA solicitará ao candidato os elementos/informações em falta, fixando o prazo de entrega para o efeito, sendo que a sua não entrega no prazo estabelecido, ou entrega deficiente, poderá dar origem ao cancelamento do processo.

¹ Documento disponível no sítio de Internet da APA: www.apambiente.pt

4.3.2.2. Conformidade e análise dos requisitos e condições de acesso – seleção dos candidatos admitidos a exame

Após verificação da correta instrução da candidatura, e pagamento da instrução e avaliação do processo de qualificação de verificador PCIP, proceder-se-á à análise da candidatura, tendo por base os documentos apresentados pelo candidato, com o objetivo de verificar se o mesmo cumpre os requisitos e condições de acesso da atividade indicados na Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho, nomeadamente os referidos no seu artigo 4.º.

Após conclusão da fase de análise dos requisitos e condições de acesso das candidaturas, proceder-se-á à seleção dos candidatos que obtiveram uma apreciação favorável, os quais ficarão, assim, sujeitos a uma avaliação escrita.

A APA notificará os candidatos selecionados da sua admissão a exame escrito, indicando nessa notificação a data e local da sua realização.

A APA informará, igualmente, os candidatos que obtiveram apreciação desfavorável nesta fase, dando um prazo de 10 dias úteis para os mesmos se pronunciarem, findo o qual se procederá ao cancelamento da candidatura.

4.3.3. Exame escrito (2.ª fase)

Esta fase aplica-se única e exclusivamente aos candidatos admitidos nos termos do referido em 4.3.2.2.

4.3.3.1. Nomeação do Júri e definição do procedimento para a realização do exame escrito

A APA nomeia o júri, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um vogal suplente, a quem compete a preparação da prova de exame, a sua análise bem como a atribuição das respetivas classificações.

A APA procederá à divulgação no seu sítio da *Internet* de informação acerca das matérias sobre as quais incidirá o exame escrito, o mais tardar 10 dias úteis antes da sua realização, devendo definir os procedimentos específicos a observar antes e durante a prova escrita, nomeadamente no que respeita aos elementos de apoio suscetíveis de utilização no decurso da prova.

4.3.3.2. Realização do exame e avaliação

O candidato será qualificado como verificador PCIP para os agrupamentos de setores de atividade em que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação escrita, numa escala de zero a vinte.

A não realização do exame escrito implica o automático cancelamento do processo de qualificação.

A ausência no exame escrito só será aceite em caso de força maior, devidamente justificado por declaração emitida por entidade terceira. Cumpre à APA definir a data para a realização de novo exame, caso considere pertinente a justificação apresentada.

O candidato será sempre informado do resultado da avaliação escrita.

As decisões do júri poderão ser objeto de reclamação, dirigida ao Presidente da APA, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 dias úteis a contar da informação efetuada por esta Agência.

Todo o processo de avaliação das candidaturas será mantido confidencial, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

4.4. Emissão do certificado de qualificação

No caso de o candidato obter uma apreciação favorável, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que se proceda ao pagamento da emissão de certificado de qualificação de verificador PCIP, após o que emitirá o respetivo certificado de qualificação, passando o nome do verificador a constar na lista de verificadores qualificados, disponível no sítio da *Internet* desta Agência.

O certificado de qualificação tem a validade de 2 anos e refere os agrupamentos para os quais o verificador PCIP se encontra qualificado. Carece de renovação nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho.



4.5. Cancelamento da candidatura

A APA pode proceder ao cancelamento do processo de candidatura à qualificação de verificador PCIP se o candidato:

- não apresentar uma candidatura de acordo com as regras definidas na legislação em vigor;
- não responder às solicitações da APA no prazo indicado;
- não comparecer ao exame escrito e não tiver uma justificação válida;
- não obtiver classificação igual ou superior a 10 valores na prova de exame;
- não efetuar o pagamento dos DUC emitidos.

O cancelamento do processo pode, igualmente, verificar-se a pedido do candidato.

5. Preços dos serviços relativos à qualificação de verificador PCIP

De acordo com o estipulado no artigo 14.º da Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho, pelos atos praticados no âmbito dos procedimentos de qualificação de verificadores PCIP, a APA cobra os montantes previstos na sua tabela de preços, disponível no seu sítio da *Internet*.

Os valores previstos são automaticamente atualizados, todos os anos, por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior.

O pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis após a notificação por parte da APA do respetivo DUC.

6. Procedimento de qualificação de verificador PCIP

Sempre que se justificar o presente procedimento de qualificação de verificador PCIP poderá ser atualizado e ficará disponível no sítio da *Internet* da APA.